



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000
Tel. / Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	33
Ano	2022
Tipo	Dispensa de licitação nº 29
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor total	R\$ 470,00
Objeto	Aquisição de LICENÇA OFFICE PRO PLUS 2019 ESD DOWNLOAD



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) licença office pro plus 2019 ESD download.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

A referida aquisição é necessária pois a licença disponibilizará aplicativos que auxiliam nas tarefas essenciais de edição de documentos, planilhas e apresentações.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Licença office pro plus 2019 ESD download.	01

4. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

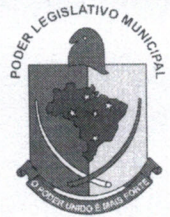
4.1. O prazo de entrega do objeto é de 03 dias corridos, contados do recebimento da autorização de compra.

4.2 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da lei 8.666/93, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



4.3- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

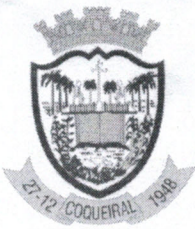
- 5.1.** Entregar a licença em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
- 5.2.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com as características e funcionamento.
- 5.3-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 5.4-** Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade das licenças fornecidas.
- 5.5.** Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE a licença devolvida em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda as sanções cabíveis.
- 5.6.** Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer licença fornecida, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade da mesma, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de licenças defeituosas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Rejeitar no todo ou em parte, a licença fornecida em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- 6.2.** Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos equipamentos.
- 6.3.** Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando o recebimento dos equipamentos pelo setor responsável;
- 6.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro da Câmara Municipal.
- 8.2.** Sendo identificadas quaisquer irregularidades na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

- 8.3.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- 8.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, será dada plena, geral e irretratável quitação dos valores recebidos, na nota discriminados. Para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1.** O prazo de vigência do contrato da data de sua assinatura até um mês.

11. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

- 11.1.** Não será admitido reajuste no valor contratado.

12. SANÇÕES

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta)



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);

Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

12.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.346.281/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AURELIO FLAVIO SIQUEIRA LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA VISAO INFORMATICA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV FRANCISCO NAVARRA	NÚMERO 333	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 37.006-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (035) 2225-001
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2004
------------------------------------	---

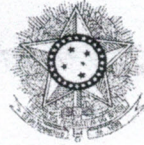
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2022** às **13:23:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AURELIO FLAVIO SIQUEIRA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.346.281/0001-39

Certidão nº: 40678313/2022

Expedição: 18/11/2022, às 13:20:41

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AURELIO FLAVIO SIQUEIRA LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.346.281/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.346.281/0001-39

Razão Social: AURELIO FLAVIO SIQUEIRA LIMA

Endereço: AV FRANCISCO NAVARRA 333 / CENTRO / VARGINHA / MG / 37006-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111800291849764933

Informação obtida em 18/11/2022 13:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AURELIO FLAVIO SIQUEIRA LIMA
CNPJ: 00.346.281/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:40 do dia 18/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2023.

Código de controle da certidão: **F04B.7225.A3DB.9E6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NOVA VISÃO INFO



Proposta Comercial

OÇ Nº

DATA:

16/11/2022

NOVA VISÃO INFORMATICA

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO NAVARRA, 333 - BAIRRO: JARDIM ANDERE - CEP: 37.006.000 - VARGINHA / MG

CNPJ: 00346281/0001-39

I.E: 707.908.987.0076

TELEFONE:

E-MAIL:

vendas@novavisaoinfo.com.br

(35) 3214 1423

VENDEDOR

ADRIANO

TELEFONE:

CLIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$
1,00	PÇ	LICENÇA OFFICE PRO PLUS 2019 ESD DOWNLOAD	MICROSOFT	R\$ 470,00	R\$ 470,00
SUBTOTAL					R\$ 470,00

PRAZO DE ENTREGA - 3 A 5 DIAS ÚTEIS
VALIDADE DO ORÇAMENTO 2 DIAS OU ATÉ DURAR O ESTOQUE
FORMA DE PAGAMENTO À VISTA OU BOLETO

Compsul Informatica

Rua: José de Resende Silva , 106 - Jardim Resende
Cidade: Varginha / MG CEP:37064080 Tel:3214-4614
CNPJ: 00622015000191 R.G./I.E :707.932437-0031

Data:16/11/2022

CLIENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA OFFICE PRO PLUS 2019 ESD DOWNLOAD	R\$ 510,00	R\$ 510,00

PRAZO DE ENTREGA : 5 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO : BOLETO / À VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA : 10 DIAS

VALOR TOTAL R\$ 510,00



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA NOVA VISÃO INFORMÁTICA”.

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Nova Visão Informática, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.346.281/0001-39, com endereço em Av Francisco Navarra, 333, Centro, Varginha/MG, CEP 37006-000, **neste ato representada por Aurelio Flavio Siqueira Lima**, doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) licença office pro plus 2019 ESD download.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.002 3390.39.00 11 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OU INFORMÁTICA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da licença, conforme proposta apresentada, é de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Entregar a licença em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com as características e funcionamento.

6.3- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

6.4- Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade das licenças fornecidas.

6.5. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE a licença devolvida em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se ainda as sanções cabíveis.

6.6. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer licença fornecida, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade da mesma, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de licenças defeituosas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Rejeitar no todo ou em parte, a licença fornecida em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

7.2. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos equipamentos.

7.3. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestando o recebimento dos equipamentos pelo setor responsável;

7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 01 mês, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracog@yahoo.com.br



Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



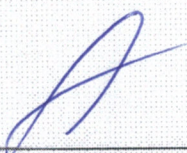
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

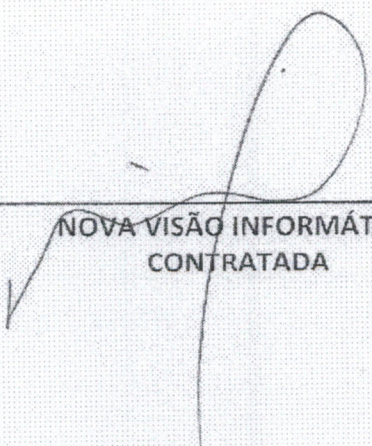


Praça 7 de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 23 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE


NOVA VISÃO INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriano Mendonça CPF: 079.372.156-31

David Apontes CPF: 016.704.266-10

